



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.413-A, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Instituição do Circuito Piraquara de Cicloturismo no Município da Estância Turística de Tremembé, sua inclusão no Inventário Turístico Municipal e lhe confere outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé (SP), o **Circuito Piraquara de Cicloturismo** como roteiro de circulação turística urbana e rural, ficando o Poder Executivo autorizado a incluí-lo no Inventário Turístico Municipal junto ao segmento do Turismo de Aventura, nos termos e conformidades que vierem a ser definidos pela Administração Municipal, observadas as normatizações existentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único: a denominação "Piraquara" ao Circuito de Cicloturismo faz alusão aos pescadores artesanais que, por séculos, residiram em comunidades tradicionais nas proximidades do curso do Rio Paraíba do Sul em seu trecho tremembeense e cuja denominação ("pira'kuara") deriva da língua nativa dos povos originários locais anteriores ao período colonial na região.

Art. 2º - O **Circuito Piraquara de Cicloturismo** terá como referência o trajeto que interliga pontos urbanos e rurais do município, incluindo, de forma sugerida, o seguinte roteiro: início na rua São Francisco (à altura da entrada do museu Histórico e Cultural Laurindo de Paula), percorrendo-se a rua Dona Zília, seu acesso à Avenida Audrá até sua transição para com a ponte sobre o Rio Paraíba do Sul e início da rodovia Pedro Celeste (SPA 017/123, via de trânsito rápido), seguindo-se até sua conexão junto à Estrada Municipal Kiunoske Kanegae (TMN 337), percorrendo-se até seu ingresso junto ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) "Olga Benário" (segundo as sugestões de deslocamentos definidas ao seu interior pela figura 01 do Anexo I desta Lei) até sua conexão com a Estrada Municipal José Andrade Filho (TMN 335), alcançando-se, novamente (em direção contrária aquela ao acesso da Estrada Municipal Kiunoske Kanegae), a rodovia Pedro Celeste (SPA 017/123). Percorrendo-se o restante desta via de trânsito rápido até sua conexão com a rua Ismael Paula de Abreu, alcançando-se a rua Pio XII, transferindo-se por, uma última vez, à avenida Audrá, atingindo-se a rua Inocêncio Lazarim até a rotatória de acesso à rua Antônio Lourenço Xavier e, por fim, reunir-se à rua São Francisco em sua localidade de início.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, mediante critérios técnicos e administrativos, ajustar, complementar ou alterar o trajeto sugerido, respeitadas as características da identidade histórica e turística que qualifica o Circuito Piraquara de Cicloturismo.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 3º - Os objetivos do **Circuito Piraquara de Cicloturismo** são:

- I – Popularização da relevância histórica do Piraquara à Cultura tremembeense;
- II – Divulgação de suas contribuições ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- III – Valorização dos saberes tradicionais Piraquaras;
- IV – Promoção da figura histórica do Piraquara, integrante da comunidade tradicional regional, como parte da identidade geográfica tremembeense;
- V – Disseminação do curso do Ribeirão da Serragem (maior microbacia hidrográfica e, de suas nascentes na Serra da Mantiqueira ao seu exutório junto ao Rio Paraíba do Sul, integralmente instalada em território tremembeense) como atrativo turístico de ordem natural;
- VI – Comunicação complementar do Circuito Trapista de Cicloturismo, em função do compartilhamento de suas temáticas históricas e também conexões junto a sua principal via de acesso à localidade de início e final de seus percursos: a rodovia Pedro Celeste (SPA 017/123);
- VII – Emprego do Cicloturismo como vetor do Turismo tremembeense, ao estímulo à atividade física, aproveitamentos esportivos, aos guiamentos turísticos e, sobretudo;
- VIII – Comprovação das propriedades turísticas do município.

Art. 4º - O **Circuito Piraquara de Cicloturismo** poderá contar com parcerias públicas e privadas nos termos especificados pelas Legislações que lhes atendem ou venham a atender.

Parágrafo único: O Circuito Piraquara de Cicloturismo poderá contar com suportes para a educação e atenção no Trânsito, mobilidade urbana e rural, atividades esportivas, melhorias e iniciativas de conservações dos Patrimônios Naturais e Culturais da Estância Turística de Tremembé.

Art. 5º - A sinalização eventualmente destinada ao **Circuito Piraquara de Cicloturismo** poderá observar, quando implantada pelo Poder Executivo, as normas da ABNT relacionadas à segurança e classificação de percursos de Cicloturismo, em respeito aos seus usuários e aos munícipes residentes nos entornos de suas vias públicas.

Art. 6º - A execução, manutenção, eventual instalação de equipamentos e demais ações relacionadas ao **Circuito Piraquara de Cicloturismo** ficam a critério do Poder Executivo, que definirá, se entender pertinente, o órgão ou Secretaria responsável, nos termos de sua organização administrativa.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo único: Os equipamentos públicos de informações turísticas do **Circuito Piraquara de Cicloturismo**, se implantados, poderão ser compostos por painéis contendo características geográficas, culturais e turísticas associadas à Cultura Piraquara, instalados em locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

